



## LEI Nº 013/2011

**SÚMULA:** “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ APROVOU E EU *JOSÉ DE JESUS ISAC*, SANCIONO A SEUINTE LEI

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná, autorizado a conceder reajuste nos vencimentos dos Servidores Públicos e equiparados do Município de Santana do Itararé, nos termos desta Lei.

**Art. 2º** – Os servidores públicos efetivos, ocupantes de cargo público, elencados nas categorias A, B e C do nível 01; categoria A dos níveis 02, 02-A e 03, perceberão reajuste no percentual de 6,88% (Seis Inteiros e Oitenta e Oito Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - Os Empregos Públicos de Auxiliar de Enfermagem (Equipe Urbana), Auxiliar de Enfermagem (Equipe Rural), Agente Comunitário de Saúde (Equipe Urbana) e Agente Comunitário de Saúde (Equipe Rural), todos criados pela Lei Municipal nº 060/2006 e os demais Empregos Públicos criados pelas Leis Municipais nºs 061/2006 e 062/2006 perceberão o reajuste no percentual equivalente 6,88% (Seis inteiros e Oitenta e Oito Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 4º** – Os servidores ocupantes de cargo público em comissão da nomenclatura Chefe de Departamento/Divisão criados pela Lei Municipal nº 048/2009 e emendada pela Lei Municipal nº 071/2009 perceberão o reajuste no percentual equivalente 13,56% (Treze Inteiros e Cinquenta e Seis Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 5º** – Os equiparados a servidores públicos ocupantes de cargo eletivo no Conselho Tutelar terão reajuste no percentual equivalente 6,88% (Seis inteiros e Oitenta e Oito Décimos) com base no reajuste do salário mínimo nacional.

**Art. 6º** - O disposto nesta Lei estende-se aos inativos e pensionistas nas mesmas condições.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

02.002.04.122.0301.2013.31.90.01.00.00.00  
02.002.04.122.0301.2013.31.90.03.00.00.00  
02.002.04.122.0301.2013.31.90.11.00.00.00  
02.002.04.122.0301.2013.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2043.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2043.31.90.13.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044.31.90.11.00.00.00  
06.001.10.301.1201.2044.31.90.13.00.00.00

07.001.12.361.1301.2058.31.90.11.00.00.00  
07.001.12.361.1301.2058.31.90.13.00.00.00  
09.002.08.243.1601.6067.31.90.11.00.00.00  
09.002.08.243.1601.6067.31.90.13.00.00.00

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de março de 2.011.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal, em 05 de abril de 2011.

**JOSÉ DE JESUS ISAC**  
Prefeito Municipal

